

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS**Nº: 0216/2025****EMIÇÃO: 02.10.2025****VIGÊNCIA: 02.10.2029****DADOS DO INTERESSADO**

NOME/RAZÃO SOCIAL: JACINTA DA SILVA

DATA NASCIMENTO: 08.12.1972

GÊNERO: FEMININO

CPF/CNPJ: 510.626.742-00

RG: NÃO INFORMADO

ENDEREÇO: FAZENDA SÃO FRANCISCO, LOTE 31, VICINAL 04, GLEBA PEDRO_CLEMENTINO

MUNICÍPIO: RORAINOPOLIS / RORAIMA

TELEFONE: NÃO INFORMADO

VÍNCULO COM A PROPRIEDADE: PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

NOME: FAZENDA SÃO FRANCISCO

ENDEREÇO: FAZENDA SÃO FRANCISCO, LOTE 31, VICINAL 04, GLEBA PEDRO_CLEMENTINO - RORAINOPOLIS/RORAIMA

MUNICÍPIO: RORAINOPOLIS / RORAIMA

ÁREA TOTAL: 59,0337 Ha

ÁREA LICENCIADA: 35,0052 Ha

ÁREA DE UAS:

CAR: RR-1400472-017B50F237EF480FADF2E2843192CDDC.

ANÁLISE TÉCNICA CARTA IMAGEM- 19342256, PAR 19511087, Conforme FEMARH/DLGA/DUSAF (SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES) CONFORME: RESOLUÇÃO CEMAT Nº 01/2022.

Nº DO PROCESSO: 18201.007615/2025.22

DADOS DA ATIVIDADE**AGRICOLA E PECUARIA**

(G-01-01) Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas).

(G-01-03) Culturas anuais, excluindo a olericultura.

(G-01-05) Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura.

(G-01-11) Cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas.

(G-02-08) Criação de eqüinos, muars, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados).

(G-02-10) Piscicultura convencional com sistemas extensivo e semi-intensivo com cultivo de espécie nativa não carnívora.

FASE DA ATIVIDADE: PROJETO.

INÍCIO ATIVIDADE: 02/10/2025

COORDENADAS DA ATIVIDADE (SIRGAS 2000): 00°53'16,68" N - 60°29'38,21" O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

DECLARO QUE A ATIVIDADE NÃO ESTÁ INSTALADA EM APP.

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL

DECLARO QUE A ATIVIDADE NÃO ESTÁ INSTALADA EM ÁREA DE RESERVA LEGAL.

DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

Boa Vista - RR, 02 de Outubro de 2025.

Documento Assinado Eletronicamente por **Keila Nunes Dourado**, Diretor(a) da DLGA/FEMARH-RR em **13/10/2025 às 11:10**Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **23/10/2025 às 12:38**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=12cf4> informando o seguinte código verificador: **12cf4**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459

CONDICIONANTES

1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo II da IN FEMARH nº 004/2015, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a FEMARH;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. . A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APPs não consolidadas;
7. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
8. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agrônômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente.

OBS: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.**

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.



Documento Assinado Eletronicamente por **Keila Nunes Dourado**, Diretor(a) da DLGA/FEMARH-RR em **13/10/2025 às 11:10**
Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **23/10/2025 às 12:38**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=12cf4> informando o seguinte código verificador: **12cf4**
Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459